





VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 139/2022, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 1.724, de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 1.724, de 31 de outubro de 1984 e dá outras providências.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, I, estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual, em seu art. 8°, I, assim dispõe:

Art. 8°. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria veiculada na proposição em tela, qual seja, a modificação da Lei n.º 1.724/84, se enquadra como assunto de interesse local, restando demonstrada a sua constitucionalidade material.

Assim, não há óbice que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei.

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 13 de junho de 2022.

Ver. Marcelo Serafim

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 - São Raimundo, Manaus-AM/ CEP 69027-020

Tel.: (92) www.cmm.am.gov.br

Moleco